

LEI Nº 567

Modifica tabela para cobrança de taxa de construção.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulga a seguinte lei:

Art. 1º-A tabela a que se refere o Título "V" das licenças do Código Tributário Municipal, lei nº 430, passará a ser a seguinte:

1- De casas, barracões e outras dependências:

- a) até R\$ 50.000,00..... 0,15%
- b) de R\$ 50.001,00 até R\$ 250.000,00..... 0,20%
- c) de R\$ 250.001,00 até R\$ 500.000,00..... 0,25%
- d) de R\$ 500.001,00 até, digo, em diante..... 0,30%

NOTA:- Para efeito de cobrança desta licença, de conformidade com o seu valor, o contribuinte deverá apresentar a exatoria competente, orçamento da obra a ser executada, juntamente com o pedido de licença

2- Reconstrução em geral deverá obedecer a mesma tabela de construção

3- Reconstrução de passeios e muros, por metro linear. R\$ 2,00--.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 24 de outubro de 1.960


Presidente


Secretário